



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00353/2025

**Data de autuação**  
07/05/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: MESA DIRETORA

**Ementa:**

AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLANTAR E EXECUTAR O "PROGRAMA CEARÁ DE VALORES", VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ, LIDERANÇA JUVENIL E VALORIZAÇÃO DO DESPORTO E DA IDENTIDADE CULTURAL CEARENSE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE JUVENTUDE  
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2025**  
**(Mesa Diretora)**

*AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLANTAR E EXECUTAR O PROGRAMA "CEARÁ DE VALORES", VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ, LIDERANÇA JUVENIL E VALORIZAÇÃO DO DESPORTO E DA IDENTIDADE CULTURAL CEARENSE*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizada a implantar e executar, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, o Programa "Ceará de Valores", voltado à formação cidadã de jovens, promoção da identidade cultural cearense e desenvolvimento de competências para o século XXI.

**Art. 2º** O programa destina-se a jovens com idade entre 14 e 29 anos, priorizando ações itinerantes nas macrorregiões do Estado do Ceará, por meio de metodologia híbrida (presencial e digital), articulada em três trilhas formativas:

- I – Liderança, inteligência emocional e habilidades para o futuro;
- II – Cidadania, identidade e participação social;
- III – Empreendedorismo, inovação e novas economias no Ceará.

**Art. 3º** A implementação do programa dar-se-á mediante realização de atividades presenciais denominadas "Sábados de Valores", oficinas e mentorias, bem como uso de plataforma digital interativa para compartilhamento de conteúdos, certificações e acompanhamento de desempenho.

Parágrafo único. O programa poderá conceder premiações regionais e estaduais como incentivo à participação e ao desenvolvimento de projetos de impacto social juvenil.

**Art. 4º** Poderá ser realizado procedimento de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil, que seja legalmente qualificada como organização social, para firmar parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos \_\_ de maio de 2025.

**Deputado Romeu Aldigueri**  
Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada Larissa Gaspar**  
2.ª Vice-Presidente

**Deputado De Assis Diniz**  
1.º Secretário

**Deputado Jeová Mota**  
2.º Secretário

**Deputado Felipe Mota**  
3.º Secretário

**Deputado João Jaime**  
4.º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo autorizar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a implantar e executar o Programa “Ceará de Valores”, iniciativa voltada ao fortalecimento da formação cidadã, ao estímulo à liderança juvenil e à valorização da identidade cultural cearense, com foco prioritário na juventude com idade entre 14 e 29 anos.

A proposta surge em resposta a desafios concretos vivenciados pela juventude cearense, tais como os altos índices de desemprego, a evasão escolar e a carência de oportunidades formativas que integrem o desenvolvimento de competências socioemocionais, o pertencimento cultural e o preparo para os novos paradigmas sociais e econômicos. Soma-se a isso o fato de que, embora o Ceará avance em áreas estratégicas como inovação, economia verde e tecnologia, parcela significativa dos jovens ainda não é plenamente incluída nesse processo de transformação.

O Programa “Ceará de Valores” busca preencher essa lacuna, conectando juventude e cultura, história e inovação, por meio de uma metodologia híbrida, que combina ações presenciais — a exemplo dos “Sábados de Valores” — com a utilização de plataforma digital interativa para compartilhamento de conteúdos, certificações e estímulo à participação ativa dos jovens em suas comunidades.

A iniciativa estrutura-se em três trilhas formativas complementares: i) liderança, inteligência emocional e habilidades para o futuro; ii) cidadania, identidade e participação social; e iii) empreendedorismo, inovação e novas economias no Ceará. Essa abordagem multidimensional visa promover o protagonismo juvenil, fomentar o senso de pertencimento e criar ambientes propícios ao florescimento de projetos transformadores nas diversas regiões do Estado.

A execução do programa poderá ocorrer de forma direta ou em cooperação com organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respeitadas as exigências legais de transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se que o projeto alcançará as 14 macrorregiões cearenses, mobilizando milhares de jovens e promovendo a interiorização das ações da



Assembleia Legislativa, reforçando seu papel como agente de transformação e valorização das potencialidades do povo cearense.

Diante do exposto, por seu inegável alcance social e educacional, e por alinhar-se aos princípios constitucionais de promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, que devem integrar a responsabilidade social desta Casa Legislativa, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes no apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_ de maio de 2025.

**Deputado Romeu Aldigueri**  
Presidente

**Deputado Danniell Oliveira**  
1.º Vice-Presidente

**Deputada Larissa Gaspar**  
2.ª Vice-Presidente

**Deputado De Assis Diniz**  
1.º Secretário

**Deputado Jeová Mota**  
2.º Secretário

**Deputado Felipe Mota**  
3.º Secretário

**Deputado João Jaime**  
4.º Secretário

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2025 10:10:34	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2025 10:47:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
08/05/2025

LIDO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 8 DE MAIO DE 2025.  
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

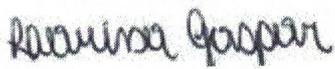
**MEMO Nº 69/2025.**

Fortaleza, 07 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente Romeu Aldigueri**

Com os cordiais cumprimentos, venho, por este meio, solicitar a inclusão de minha assinatura como signatária do Projeto de Lei nº 353/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a implantar e executar o “Programa Ceará de Valores”, voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense.

Certa de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

  
**LARISSA GASPARI**  
Deputada Estadual - PT

De acordo:

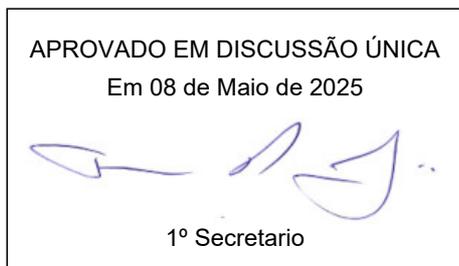
ROMEU ALDIGUERI  
DE ARRUDA  
COELHO:42721512  
315

Assinado de forma digital  
por ROMEU ALDIGUERI  
DE ARRUDA  
COELHO:42721512315  
Dados: 2025.05.08  
10:35:27 -03'00'

**Presidente Romeu Aldigueri**

Requerimento Nº: 2047 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 35/2025 - Oriundo da mensagem nº 9.366 – Aatoria do Poder Executivo – Cria a Gratificação Gestão Educa Mais - GGEM no âmbito do ensino público do Estado do Ceará e dá outras providências.

- Mensagem nº 36/2025 - Oriundo da mensagem nº 9.367 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe, na forma e condições que estabelece, sobre a suspensão de sanções no período de atualização cadastral promovida pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.

- Projeto de Resolução nº 07/2025 – Aatoria da Mesa Diretora - Institui o "Selo ALECE Conselho Tutelar Garantindo Direitos" no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 351/2025 – Aatoria da Mesa Diretora - Altera os Anexos LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXVI (município de Tururu), LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXX (município de Uruburetama), CXVI (município de Monsenhor Tabosa), e CLXX (município de Tamboril) da Lei n.º 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que define os limites intermunicipais dos municípios cearenses.

- Projeto de Lei nº 353/2025 – Aatoria da Mesa Diretora - Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de urgência.

Requerimento Nº: 2047 / 2025

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 8 de maio de 2025.  
Sala das Sessões, 08 de Maio de 2025



Dep. GUILHERME SAMPAIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Usuário assinator:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2025 15:23:09	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2025 15:30:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/05/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2025 07:01:24	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2025 07:09:40



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
29/05/2025

### **GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

#### **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/2025**

(Autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará)

**AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLANTAR E EXECUTAR O "PROGRAMA CEARÁ DE VALORES", VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ, LIDERANÇA JUVENIL E VALORIZAÇÃO DO DESPORTO E DA IDENTIDADE CULTURAL CEARENSE.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 353/2025** proposto pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual propõe a autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense.

Na justificativa do Projeto de Lei a Mesa Diretora destaca que *"A presente proposta tem como escopo autorizar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense com foco prioritário na juventude com idade entre 14 e 29 anos. A proposta surge em resposta a desafios concretos vivenciados pela juventude cearense, tais como os altos índices de desemprego, a evasão escolar e a carência de oportunidades formativas que integrem o desenvolvimento de competências socioemocionais, o pertencimento cultural e o preparo para os novos paradigmas sociais e econômicos."*

Inicialmente, vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

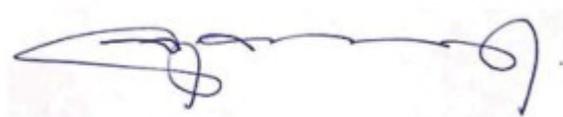
Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da matéria ora examinada.

Referida matéria visa a autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense.

Conforme a análise proferida, constata-se que a Proposição em apreciação é de competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que detém ampla autonomia, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência sobre o tema em questão. Além do mais, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto na nossa Carta Magna Federal, art. 27, §3º; no Regimento Interno deste Poder, art. 200, II, “b” bem como os arts. 58, III e 49, XIX da Constituição Estadual do Ceará.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 353/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', is written over a faint, light-colored rectangular stamp or watermark.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Usuário assinator:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2025 09:51:45	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2025 09:59:47



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 08/05/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Marcos Missias Dias*

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP, CJ, CCE, COFT - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
<b>Autor:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2025 11:18:13	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2025 11:29:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
29/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE JUVENTUDE; E DE CULTURA E ESPORTE.**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emendas:** Não

**Regime de Urgência:** Sim, aprovado em 08.05.2025

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER COMISSÕES CONJUNTAS		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2025 11:52:50	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2025 12:01:15



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
06/06/2025

### **GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

### **DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

### **COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE JUVENTUDE;**

### **E DE CULTURA E ESPORTE.**

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/2025**

(Autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará)

**AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLANTAR E EXECUTAR O "PROGRAMA CEARÁ DE VALORES", VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ, LIDERANÇA JUVENIL E VALORIZAÇÃO DO DESPORTO E DA IDENTIDADE CULTURAL CEARENSE.**

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 353/2025** proposto pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual propõe a autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense.

Na justificativa do Projeto de Lei a Mesa Diretora destaca que *"A presente proposta tem como escopo autorizar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense com foco prioritário na juventude com idade entre 14 e 29 anos. A proposta surge em resposta a desafios concretos vivenciados pela juventude cearense, tais como os altos índices de desemprego, a evasão escolar e a carência de oportunidades formativas que integrem o desenvolvimento de competências socioemocionais, o pertencimento cultural e o preparo para os novos paradigmas sociais e econômicos."*

Inicialmente, vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 08 de maio de 2025, aprovou a Proposição em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que apresentou parecer favorável, à sua tramitação (fls. 12/14).

É o relatório. Passo a opinar.

### **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro das Comissões conjuntas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da matéria ora examinada.

Referida matéria visa a autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, tendo em vista tratar-se da implantação e execução do programa "Ceará de Valores" com o foco no fortalecimento da formação cidadã, ao estímulo da liderança juvenil e à valorização da identidade cultural cearense, priorizando a juventude com idade entre 14 e 29 anos.

Ademais, trata-se de matéria benéfica para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição. Vale ainda ressaltar que esta matéria está em acordo com as diretrizes orçamentárias do Poder Legislativo do Estado do Ceará, portanto, se encontra em consonância financeira, visto que o impacto financeiro já fora devidamente analisado.

Diante do exposto, convencido da importância e do pleno mérito do **PROJETO DE LEI Nº 353/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA CTASP, CJ, CCE E COFT		
<b>Autor:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2025 13:36:03	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2025 13:44:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
06/06/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA      Data 08.05.2025**

**COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE JUVENTUDE; E DE CULTURA E ESPORTE.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2025 09:04:02	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2025 10:49:07



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
09/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

**AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLANTAR E EXECUTAR O PROGRAMA CEARÁ DE VALORES, VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ, À LIDERANÇA JUVENIL E À VALORIZAÇÃO DO DESPORTO E DA IDENTIDADE CULTURAL CEARENSE.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizada a implantar e executar, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, o Programa Ceará de Valores, voltado à formação cidadã de jovens, à promoção da identidade cultural cearense e ao desenvolvimento de competências para o século XXI.

**Art. 2.º** O Programa destina-se a jovens com idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos, priorizando ações itinerantes nas macrorregiões do Estado do Ceará, por meio de metodologia híbrida (presencial e digital), articulada em 3 (três) trilhas formativas:

- I – liderança, inteligência emocional e habilidades para o futuro;
- II – cidadania, identidade e participação social;
- III – empreendedorismo, inovação e novas economias no Ceará.

**Art. 3.º** A implementação do Programa dar-se-á mediante realização de atividades presenciais, denominadas “Sábados de Valores”, oficinas e mentorias, bem como uso de plataforma digital interativa para compartilhamento de conteúdos, certificações e acompanhamento de desempenho.

**Parágrafo único.** O Programa poderá conceder premiações regionais e estaduais como incentivo à participação e ao desenvolvimento de projetos de impacto social juvenil.

**Art. 4.º** Poderá ser realizado procedimento de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil, que seja legalmente qualificada como organização social, para firmar parceria.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 8 de maio de 2025.

DEP. ROMEU ALDIGUERI  
PRESIDENTE





# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



*DLO*

---

DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º VICE-PRESIDENTE

---

DEP. LARISSA GASPAR  
2.ª VICE-PRESIDENTE

*DA*

---

DEP. DE ASSIS DINIZ  
1.º SECRETÁRIO

*JM*

---

DEP. JEOVÁ MOTA  
2.º SECRETÁRIO

---

DEP. FELIPE MOTA  
3.º SECRETÁRIO

---

DEP. JOÃO JAIME  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de maio de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº086 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.245, de 12 de maio de 2025.  
(Autoria: Marta Gonçalves)

**DECLARA A ORQUÍDEA CATTLEYA LABIATA COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA E INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ E A INSTITUI COMO FLOR SÍMBOLO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada a flor orquídea Cattleya Labiata como de destacada relevância e interesse histórico e cultural do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo promover o respeito à natureza, o turismo responsável, a preservação do meio ambiente, a produção em bases sustentáveis e o comércio de orquídeas e de outras flores.

Art. 3.º Fica ainda instituída a orquídea Cattleya Labiata como Flor Símbolo do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº19.246, de 12 de maio de 2025.

**DISPÕE, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, SOBRE A SUSPENSÃO DE SANÇÕES NO PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PROMOVIDA PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a suspensão da aplicação de sanções relativas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 5.º da Lei n.º 14.446, de 1.º de setembro de 2009, exclusivamente aos proprietários e possuidores de imóveis rurais que realizarem, de forma voluntária, a atualização cadastral de suas propriedades durante a Campanha de Atualização Cadastral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri.

Parágrafo único. A suspensão aplica-se apenas às infrações pela ausência de prestação de informações cadastrais obrigatórias ocorridas até o início de cada período de atualização cadastral.

Art. 2.º A suspensão prevista no art. 1.º desta Lei terá efeitos nos seguintes períodos:

I – de 1.º de maio de 2025 a 30 de junho de 2025;

II – de 1.º de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 1.º Os períodos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados em decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Findos os prazos estabelecidos no art. 2.º desta Lei ou suas prorrogações, restabelece-se a incidência das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº19.247, de 12 de maio de 2025.

**AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A IMPLANTAR E EXECUTAR O PROGRAMA CEARÁ DE VALORES, VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ, À LIDERANÇA JUVENIL E À VALORIZAÇÃO DO DESPORTO E DA IDENTIDADE CULTURAL CEARENSE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizada a implantar e executar, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, o Programa Ceará de Valores, voltado à formação cidadã de jovens, à promoção da identidade cultural cearense e ao desenvolvimento de competências para o século XXI.

Art. 2.º O Programa destina-se a jovens com idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos, priorizando ações itinerantes nas macrorregiões do Estado do Ceará, por meio de metodologia híbrida (presencial e digital), articulada em 3 (três) trilhas formativas:

I – liderança, inteligência emocional e habilidades para o futuro;

II – cidadania, identidade e participação social;

III – empreendedorismo, inovação e novas economias no Ceará.

Art. 3.º A implementação do Programa dar-se-á mediante realização de atividades presenciais, denominadas “Sábados de Valores”, oficinas e mentorias, bem como uso de plataforma digital interativa para compartilhamento de conteúdos, certificações e acompanhamento de desempenho.

Parágrafo único. O Programa poderá conceder premiações regionais e estaduais como incentivo à participação e ao desenvolvimento de projetos de impacto social juvenil.

Art. 4.º Poderá ser realizado procedimento de chamamento público destinado a selecionar organização da sociedade civil, que seja legalmente qualificada como organização social, para firmar parceria.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº36.600, de 09 de maio de 2025.

**HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA AFETADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e XIX, da Constituição do Estado, com fundamento no inc. VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no art. 30 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no art. 22 do Decreto Estadual nº 34.595, de 17 de março de 2022, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; CONSIDERANDO que o desastre ocorrido ocasionou danos humanos em áreas urbanas e rurais, bem como prejuízos econômicos públicos e privados, ressaltando o impacto social do desastre;

